



ESTADO DA BAHIA

2ª Via - Prefeitura/Devolução
Câmara

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 011 / 94

PROJETO DE LEI N.º 027 ,DE 25 DE agosto DE 1993.

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

EMENDA:- NIHIL

PARECER: n.º./Regimental FAVORÁVEL da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO / Sessões Ordinárias de 26/08/93, 14/04, 28/04 e 05/05/94. APROVADO pela Unanimidade de votos da Câmara.

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.)

Institui o Programa Adolescentes no Mercado de Trabalho.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica criado o Programa Adolescentes no Mercado de Trabalho.

Art. 2º - Através desse Programa a Prefeitura Municipal de Xique-Xique fará o levantamento dos meninos e meninas que frequentam, em situação de risco, as ruas, pontos comerciais e as feiras livres (fixas e móveis) da cidade.

Art. 3º - De posse desse cadastramento, o Executivo Municipal, através da Gerência de Bem-Estar Social, providenciará a elaboração de projetos especiais e educativos e de profissionalização para que os adolescentes, em situação de risco, possam ser capacitados para o exercício de atividade regular remunerada, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar mecanismos que se fizerem necessários de modo a assegurar aos adolescentes o acesso à Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais no sentido de viabilizar este programa.

Lei nº 399/94
Sancionada em 01.06.94

José Magalhães

fls.-01-



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 011 / 94) — Continuação

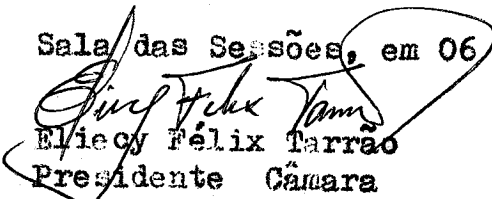
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1994.


Eliocy Félix Tarrão
Presidente Câmara